



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

**DECRETO Nº 20/2017, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

**Dispõe sobre a função gratificada de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 1.192, de 24 de maio de 2017 e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município de Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.192, de 24 de maio de 2017, que instituiu em seu artigo 5º a função gratificada aos servidores da Administração Municipal em exercício de atribuições especiais e/ou de maior responsabilidade cujo volume não justifica a criação de cargos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de remunerar os servidores de acordo com suas atribuições, grau de responsabilidade, amplitude de funções, interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, transdisciplinaridade e/ou demais situações específicas reguladas por este ato;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de gratificação instituída pela citada lei dispensa a criação/ocupação de novos cargos, primando pela economicidade, respaldado pelos ditames constitucionais entabulados no *caput* do art. 37 de nossa Carta Maior;

**CONSIDERANDO** que as referidas gratificações possuem natureza transitória, podendo ser retiradas a qualquer tempo, sendo passível de contingenciamento em eventual necessidade de adequação de despesas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da referida retribuição móvel, nos termos do parágrafo único, artigo 5º da Lei nº 1.192;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Gratificação de Função prevista no art. 5º, da Lei Municipal nº 1.192/2017, será concedida com base nos seguintes critérios alternativos ou cumulativos:

- I – complexidade da função desempenhada;
- II – grau de responsabilidade perante os órgãos fiscalizadores;
- III – qualificação técnico-profissional relativa à função exercida;

h

IV – atuação interdisciplinar, multidisciplinar ou transdisciplinar;

**Art. 2º.** A gratificação será concedida mediante a análise objetiva dos critérios previstos no artigo 1º, correspondendo de 25% (vinte e cinco por cento) a até 100% (cem por cento) do vencimento base, de acordo com o número dos critérios aprovados em parecer da Comissão Especial de Avaliação das Gratificações-CEAG, instituída pelo Decreto nº 08/2017.

**Parágrafo único.** Para o cálculo do percentual a ser concedido, entender-se-á como regular a evolução gradativa do preenchimento de cada inciso do artigo 1º, correspondendo cada um destes ao montante de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do vencimento base.

**Art. 3º.** A gratificação regulada por este decreto será concedida discricionariamente, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, pelo Chefe do Poder Executivo através de portaria, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 1º, podendo, a qualquer tempo, ser revogada pelo Gestor Municipal ou reavaliada pela Comissão Especial de Avaliação das Gratificações-CEAG.

**§ 1º.** Antes da publicação da portaria, o Chefe do Poder Executivo deverá considerar o parecer da Comissão Especial de Avaliação das Gratificações-CEAG.

**§ 2º.** As gratificações reguladas por este decreto não incorporam a remuneração do servidor beneficiário.

**Art. 4º.** Os titulares de pastas que desejarem implantar gratificações a determinados servidores, sob amparo do dispositivo legal regulado por este decreto, deverão submeter suas justificativas à Comissão Especial de Avaliação das Gratificações-CEAG previamente à apreciação do Chefe do Executivo Municipal.

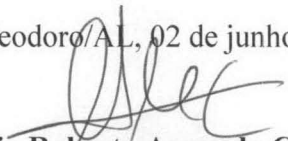
**Art. 5º.** As despesas decorrentes da gratificação concedida com base no presente decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias do Município de Marechal Deodoro.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Gabinete do Prefeito**  
**R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro – Marechal Deodoro/AL, CEP 57160-000**

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2017.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

*Certifico que o presente Decreto foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro/AL, situada na R. Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, Marechal Deodoro/AL, para fins de publicação, conforme determina o art. 37, da Constituição Federal.*

Marechal Deodoro/AL, 02 de junho de 2017.

  
**José Luciano França de Vasconcelos**  
Secretário Municipal de Governo